



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA

Rec. em 04 / 05 / 2021

Horário: 15:47 min. *J. J. J.*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 17/2021

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo nº 017/2021 dispõe “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o Município de Alto Feliz, para fim de realizar obras de manutenção nas estradas limítrofes dos Municípios e dá outras providencias”. Trata-se da proposição de lei que objetiva a autorização legislativa para a conjunção de esforços entre os Municípios na manutenção de aproximadamente 5.600 metros de estradas que são fundamentais para o escoamento da produção agrícola, bem como das atividades econômicas, dentro outras.

#### II – EXAME DA MATÉRIA

Pela Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, compete aos municípios legislarem sobre assuntos de interesse local. Ademais, a Lei Orgânica Municipal no art. 8º, dispõe que compete ao município prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse, e ainda, segundo o art. 10, o município pode celebrar convênio com outros municípios, para a realização de obras ou exploração dos serviços públicos de interesse comum. Destarte, o Poder Executivo tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminha para a Casa Legislativa. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal. Desse modo, sob análise da Comissão de Constituição e Justiça verifica-se não existir empecilhos legais para firmar o termo de cooperação com o Município de Alto Feliz.

---

“FARROUPILHA, BÉRÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

### III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.

  
FELIPE MAIOLI  
Relator

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Constituição e Justiça opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 17 de 2021.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e o senhor vereador Felipe Maioli.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2021

  
Eleonora Broilo

Presidente

  
Clarice Baú

Vice-Presidente

  
Felipe Maioli  
Secretário-Relator

---

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil